

*Ph. 1*  
*[Signature]*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º 109/64

**CAIXA**  
#18  
**SETOR DE ARQUIVOS**

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
<u>Indenização, aviso férias, dif. de acôrdo</u>	
<u>simdical, leº mês e integração.</u>	<u>V.P. 14.5.64</u>
	<u>30.5.64</u>
	<u>30.6.64</u>
	<u>30.7.64</u>
RECLAMANTE <u>Arivaldo Pereira da Silva</u>	
RECLAMADO <u>S. J. Aguiar &amp; Cia. Ltda.</u>	
AUDIÊNCIAS	
<u>14 / 4 / 64</u> ás <u>13</u> hs.	

**AUTUAÇÃO**

Aos 11 dias do mês de março de 19 64

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

e documentos que segue,

*[Signature]*  
Chefe da Secretaria

Pl. 2  
*[Handwritten signature]*

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA  
Protocolo  
Entrada 11.1.3.164  
Fôlha 148 N.º 109  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz ARIVALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua 225 nº 43 - fundos - Vila Nova, nesta Capital, por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) /- que, vem mui respeitosamente frente à V. Excia., oferecer ação reclamatória contra a firma "S. J. AGUIAR & CIA. LTDA. - CASAS AGUIAR", - sediada à Av. Araguaia nº 51-D, centro, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido pela Reclamada em 9 de Junho de 1.957 e despedido, conforme aviso prévio anexo, tendo cumprido na forma da /- Lei;

Que, o seu salário era R\$ 17.000,00 (dezessete mil cruzeiros), fixo, mais comissões de 2,5% (dois e meio por cento), sôbre as vendas, perfazendo u'a média salarial de R\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), por mês;

Que, assinava fôlha de pagamento apenas do salário fixo, - e quanto às comissões, o Reclamante fornecia vales a Reclamada, sem, - contudo, ter os mesmos acertado definitivamente as referidas comissões e por isso, não recebeu o Reclamante os vales de volta;

Que, tem dois períodos de férias completos a receber; de - 1.961 a 1.962 e de 1.962 a 1.963, e um proporcional de 11 dias;

Que, não recebeu o salário do aviso prévio, indenização, - férias, 13º mês de 1.962, de 1.963, pede a diferença do acôrdo Inter - sindical, isto da parte salarial fixa, na importância de R\$ 850,00 (oito centos e cinquenta cruzeiros), por mês.

DO EXPÔSTO, com fundamento nos artigos 477, 478, 487, § 1º 143, § único, 132, "a" e "c", da C.L.T. e Lei nº 4.090, requer, respei - tosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência, a - ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena - de revelia, e afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes: Indenização e Integração (7 períodos - 6 anos e 7 meses de

Casa) ..... R\$ 530.833,00

Cont. ...

fol. 3  
*[Handwritten signature]*

C O N T I N U A Ç Ã O:

Transporte da página anterior .....	530.833,00
<u>Aviso Prévio</u> (ofereceu, mas não pagou o salário)...	70.000,00
<u>Férias em Dôbro</u> (período de 1.961 a 1.962).....	107.333,80
<u>Férias Simples</u> (20 dias úteis - 1.962 a 1.963)....	53.665,90
<u>Férias Proporcionais</u> (11 dias úteis) .....	25.666,30
<u>Diferença do Acôrdo Intersindical</u> (Novembro, Dezem- bro e Janeiro de 1.964) .....	25.500,00
<u>13º mês de 1.962</u> (12/12 avos) .....	70.000,00
<u>13º mês de 1.963</u> (12/12 avos) .....	70.000,00
<u>13º mês de 1.964</u> (1/12 avos) .....	5.833,30
Total .....	958.832,30

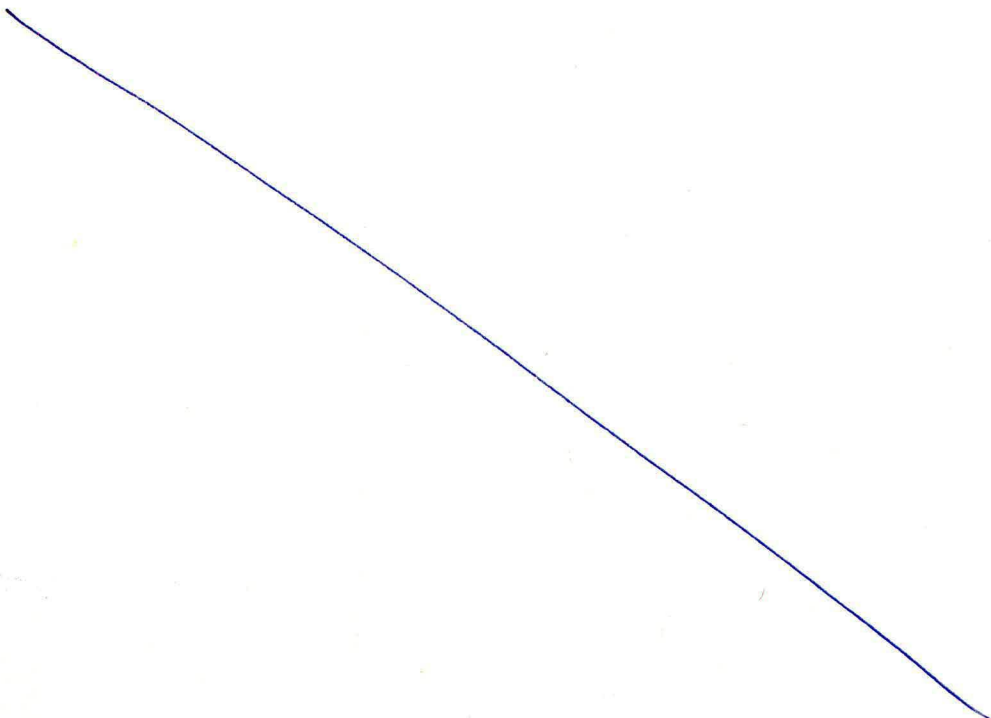
Protesta-se por todos os meios de provas em direito -  
permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento, em audiência, da parcela cor -  
respondente a salário do acôrdo Intersindical, sob pena do paga -  
mento em dôbro "ex-ví" do artigo 467 da C.L.T.

Nêstes têrmos,  
P. Deferimento.

Goiânia, 29 de Fevereiro de 1.964

P.p. *Durval de Menezes Louira*



*Ab. 7*  
*[Signature]*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu ARIVALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado à Rua 225 nº 43 - fundos - Vila Nova, - nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores - os Srs. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, e DURVAL DE MENEZES SOUZA, brasileiro, casado, solicitador acadêmico, Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob o nº 679, também residente e domiciliado nesta Capital, para, com poderes da cláusula "ad-judicia" e para o fim especial de propor ação reclamationária contra a firma "S. J. AGUIAR & CIA. LTDA. - CASAS AGUIAR", - sediada à Av. Araguaia nº 51-D, centro, nesta Capital, podendo, para tal fim, arrolar testemunhas, inquirir, reiquirir, transigir, desistir, fazer acôrdo, receber e dar quitação, recorrer - de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, fazer executar - sentenças e praticar os demais atos que se fizerem necessários - ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabele - cer.

Goiânia, 28 de Fevereiro de 1.964.

*Arivaldo Pereira da Silva*

Reconheço verdadeira a firma \_\_\_\_\_  
*Arivaldo Pereira da Silva*  
Em testemunho \_\_\_\_\_ que dou fé.  
da verdade  
Goiânia, de \_\_\_\_\_ de 1964  
*[Signature]*

PAULO TEIXEIRA  
PAULO TEIXEIRA

# CASAS AGUIAR

S. J. Aguiar & Cia. Ltda.

Artigos fiões para Cavalheiros

AV. ARAGUAIA, 51-D - FONE 14-68  
GOIÂNIA

★

Goiânia, 31 de dezembro de 1963.

Ilmo. Sr.

Arivaldo Pereira da Silva

Nesta

Prezado Senhor:

Ref: Aviso Prévio


Levamos ao conhecimento de V.S. que do dia-  
31 de janeiro de 1964 os seus serviços não serão mais  
necessários a esta empresa.

O motivo de nossa atitude é o enderramento-  
de nossas atividades sob a presente firma.

De conformidade ao rt. 487 da C.L.T., V.S. -  
gосará de duas horas diárias para tratar de seus in-  
teresses.

Aguardamos a devolução da 2ª via deste, devi-  
damente assinada.

Saudações

  
S. J. Aguiar & Cia. Ltda.

# CASAS AGUIAR

S. J. Aguiar & Cia. Ltda.

Artigos finos para Cavalheiros

AV. ARAGUAIA, 51-D - FONE 14-68  
GOIÂNIA



*fl. 6*  
*[Signature]*

Goiânia, janeiro de 1964 .

A quem interessar possa.

Informamos , a quem interessar possa, que o Sr. Arivaldo Pereira da Silva, trabalhou em nossa firma , desempenhou bem e condignamente suas funções, demonstrando ser leal , honesto , trabalhador , e de bôa con duta, durante todo periodo que trabalhou em nossa firma. Informamos mais que o referido rapaz, foi nosso auxiliar desde de junho de 1957, e tornando-se gerente, com um ordenado, digo, uma comição de dois e meio por cento (2,5%), sôbre a venda total da loja, de cada mês.

Atenciosamente.-----

Reconheço verdadeira a firma  
do lado de  
S. J. Aguiar &  
Cia Ltda

CARTÓRIO DO  
S. J. Aguiar & Cia Ltda.

Em testemunho  
de verdade  
Goiânia, 22 de Janeiro de 1964  
Graciano Silva Moraes

GRACIANO SILVA MORAIS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

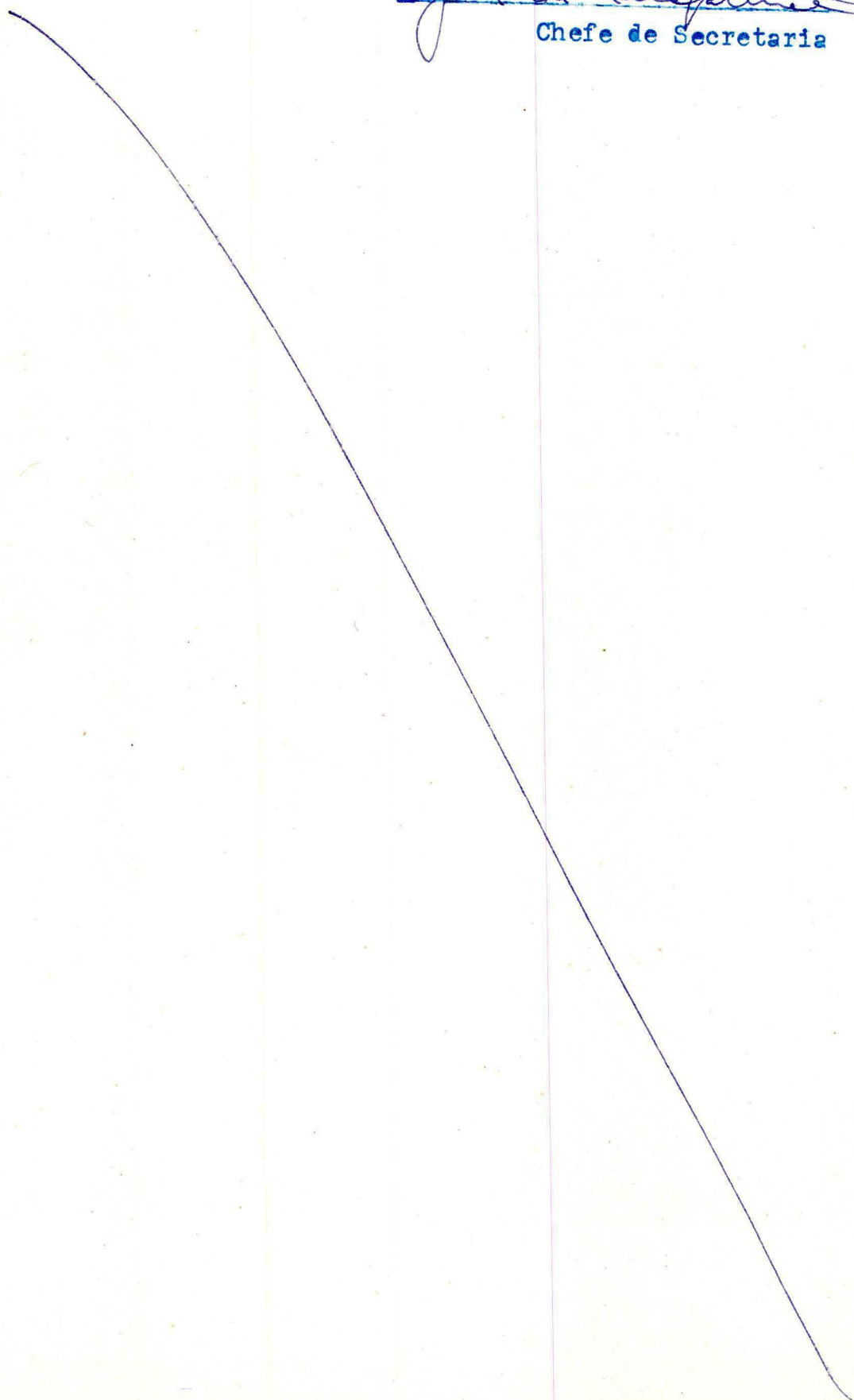
Sh. 7  
*[Assinatura]*

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 14 de abril de 1964, às 13 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 11 de março de 1964

*J. N. de Magalhães*  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

fls. 8  
LB

# NOTIFICAÇÃO

Sr. S.J. Aguiar & Cia. Ltda.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
Aripvaldo Pereira da Silva

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia 11 de abril de 196 4, às 13 horas, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 11 de março de 196 4

J. M. de Aguiar  
CHEFE DA SECRETARIA

# CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 14.326, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 12 de Março de 196 4

J. M. de Aguiar  
CHEFE DA SECRETARIA



Fl. 9  
244

# Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



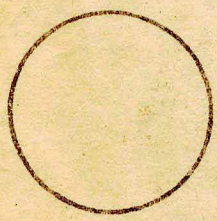
Numero do registrado **14.326**

Procedência

Data do registro **12** de **3** de 19**64**

Natureza da correspondência

Carimbo de origem Valor declarado



Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em **17** de **03** de 19**64**

O DESTINATÁRIO

*Isabel Maria Aguiar*

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Fls. 10  
244.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 14 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Arivaldo Pereira da Silva e o reclamado S.J. Aguiar & Cia. Ltda - Sebastião Júlio de Aguiar.

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante por saldo da presente reclamação, a importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), sendo Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), nesta data, Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), no dia 30 do corrente mês, e o restante Cr\$ 300.000,00 (tresentos mil cruzeiros), em três prestações iguais de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), vencíveis nos dias 30 dos meses de maio, junho e julho do corrente ano.

Custas, no valor de Cr\$ 8.320,00, pelos litigantes em partes iguais.

XXXXXXXXXXXX

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

JUNTA DE CONCILIAÇÃO

Aos 14 dias do mês de Abril de ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, à Praça Cívica, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Arivaldo Pereira da Silva e o reclamado S.L. Amador & Cia. Ltda - Sobras - João Júlio de Amador.

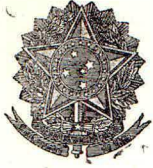
O reclamado pagará ao reclamante por saldo da presente reclamação a importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), sendo Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) em data de 30 de julho de 1964, para constar, e o restante Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) no dia 30 de corrente mês, e o restante Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) em três prestações iguais de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), vencíveis nos dias 30 dos meses de maio, junho e julho de corrente ano.

J. N. de Araújo  
Juiz Presidente

Paulo Henri de Almeida  
Juiz Presidente

Arivaldo Pereira da Silva  
RECLAMANTE

S.L. Amador & Cia. Ltda  
RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

*Fes. H.  
R. W.*

Custas.

Metade paga pelo reclamado, conforme consta do acórdão de fl. 10 - cat 4. 160,00



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusões nos presentes autos, ao  
 Sar. Presidente.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Secretário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Flo. 12  
J.M.L.

R E C I B O Cr\$ 50.000,00

Recebi da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, a importância acima mencionada de Cr\$ 50.000,00 ( cinquenta mil cruzeiros), proveniente do pagamento da segunda prestação do acordo feito no processo da reclamação de nº 109/64, em que seu reclamante e reclamado S.J. Aguiar & Cia. Ltda.

Goiânia, 4 de maio de 1964

Arivaldo Pereira da Silva  
Reclamante

R E C I B O Cr\$ 100.000,00

Recebi da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, a importância de Cem mil cruzeiros, proveniente de pagamento da segunda prestação do acordo feito no presente processo.

Goiânia, 2 de junho de 1964

Arivaldo Pereira da Silva  
Reclamante

R E C I B O Cr\$ 100.000,00

Recebi da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, a importância acima mencionada de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), proveniente do pagamento da terceira prestação do acordo feito no presente processo.

Goiânia, 30 de junho de 1964

Arivaldo Pereira da Silva  
reclamante



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fes 13

*[assinatura]*

### TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 4 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Arivaldo Pereira da Silva (REPRESENTAÇÃO QUANDO HOUVER) e o Reclamado S. J. Aguiar & Cia. Ltda. (REPRESENTAÇÃO, QUANDO HOUVER)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 100.000,00 relativa ao saldo do acôrdo de Cr\$ 400.000,00 feito no processo da reclamação de nº 109/64, o reclamado pagou metade das custas no valor de Cr\$ 4.160,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este térmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este térmo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*[assinatura]*  
Chefe da Secretaria

*[assinatura]*  
Reclamante

*[assinatura]*  
Reclamado

Custas

De cust, metade paga pelo reclamante, at 4-16000



Goiania, 20<sup>o</sup> agosto 1964  
J. H. de Magalhães

Arquivar  
to. 20 - f - 64.  
Paulo Seny

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS**  
Contém os presentes autos 13 fôlhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.  
Do que para constar, lavrei este termo.  
Goiania, 16 de Outubro de 1964  
J. H. de Magalhães  
Chefe de Secretaria

**ARQUIVADO.**  
Em 16/10/1964  
J. H. de Magalhães  
JAPR N. DE MAGALHÃES  
Chefe de Secretaria